

SALSAME - PRODUTOS AÇORIANOS DE CARNE, LDA.

Alteração do Contrato de Sociedade - Alteração de Capital Social Nº SN/1977 de 2 de Dezembro

Certidão

CERTIFICO: - Que de folhas noventa e quatro verso e folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, número quatrocentos e dezanove - A, se encontra exarada escritura do teor seguinte:

AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

A onze de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial do Concelho de Vila Franca do Campo, perante mim, Luiz de Lima Paiva, Primeiro Ajudante da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, no exercício pleno de funções notariais neste Cartório, por ordem da Direcção Geral dos Registos e do Notariado, por falta dos respectivos notário e ajudante deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Em primeiro lugar: o senhor José Manuel Bernardo Cabral, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Sara Anacleto de Moraes Bernardo, natural da freguesia de São Sebastião, da cidade de Ponta Delgada, com residência habitual na mesma cidade, na Avenida D. João III.

Em segundo lugar: - o senhor Álvaro dos Santos Silva, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Dona Maria da Esperança Bogerin Pereira Mota e Silva, natural da freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, com residência habitual na Avenida Professor Augusto Abreu Lopes, n.º 21- Rés - do chão esquerdo em Odivelas, acidentalmente de passagem nesta ilha de São Miguel, o qual outorga por si e ainda nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de Francisco Luís Pereira Mota, natural de Enxora do Bispo, concelho de Mafra, casado com Dona Gestrudes Bogermi Ferreira Mota sob o regime de comunhão geral de bens com residência habitual no lugar e freguesia de Vila Franca do Rosário, concelho de Mafra, e de António Maria Cortez Salgado, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, casado com Dona Maria Fernanda Castro Correia, mas separado judicialmente de pessoas e bens com residência habitual em Lisboa, na Rua das Chagas, número dezasseis, primeiro andar esquerdo, procuração que arquivo.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles outorgantes foi dito:

Que eles primeiro e segundo outorgantes, e ainda os constituintes do mesmo segundo outorgante, atrás referidos, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de « SALSAME - Produtos Açorianos de Carnes Limitada», com sede na freguesia da Fajã de Baixo, do concelho de Ponta Delgada na Rua de Santo António, constituída por escritura de vinte cinco de Julho de mil novecentos e setenta e três, lavrada a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez - A, do Primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, com capital social integralmente realizado em dinheiro e entrado na Caixa Social de um milhão e duzentos mil escudos, dividido em quatro quotas totalmente deliberadas, uma de cento e setenta mil escudos pertencente ao sócio José Manuel Bernardo Cabral, uma de cento e setenta mil escudos pertencente ao sócio Francisco Luís Pereira Mota, uma de cento e setenta mil escudos pertencente ao sócio António Maria Cortez Salgado, e uma de seiscentos e noventa mil escudos pertencente ao sócio Alvaro dos Santos Silva.

Que, pela presente escritura, eles primeiro e segundo outorgantes e os constituintes do dito segundo outorgante, elevam o dito capital social de um milhão e duzentos mil escudos, para doze milhões de escudos, sendo a importância do aumento de dez milhões e oitocentos mil escudos realizada e subscrita em dinheiro que já deu entrada na Caixa social pelos referidos sócios nos termos a seguir indicados.

José Manuel Bernardo Cabral, uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, que unificado com a de cento e setenta mil escudos que já possuía na sociedade, fica com nova quota de quatrocentos e vinte mil escudos;

Francisco Luís Pereira Mota, uma quota do valor nominal de cinco milhões e quatrocentos mil escudos, que unificada com a de cento e setenta mil escudos que já possuía na sociedade, fica com uma nova quota de cinco milhões quinhentos e setenta mil escudos.

António Maria Cortez Salgado, uma quota do valor nominal de trezentos e trinta mil escudos, que unificada com a de cento e setenta mil escudos fica com um nova quota de quinhentos mil escudos;

Álvaro dos Santos Silva, uma quota do valor nominal de quatro milhões oitocentos e vinte escudos que unificada com a de seiscentos e noventa mil escudos, fica com uma nova quota de cinco milhões quinhentos e dez mil escudos.

Que, em consequência do operado aumento de capital, por esta mesma escritura, eles outorgantes na qualidade em que outorgam, alteram os artigos quarto, sétimo e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO: - O capital social é de DOZE MILHÕES DE ESCUDOS integralmente realizado em dinheiro que já deu entrada na Caixa Social, sendo a quota do sócio José Manuel Bernardo Cabral de quatrocentos e vinte mil escudos, a quota do sócio Francisco Luís Pereira Mota de cinco milhões e setenta mil escudos, a quota do sócio António Maria Cortez Salgado de quinhentos mil escudos, e a do sócio Álvaro dos Santos Silva de cinco milhões e dez mil escudos:

ARTIGO SÉTIMO: - Os sócios que pretendem ceder total ou parcialmente a sua quota a estranhos terão de oferecer previamente aos outros sócios que terão o direito de a adquirir na proporção das suas quotas e pelo valor atribuído, no último balanço aprovado ou, na falta deste, o respectivo valor nominal;

Parágrafo único: - Se os sócios declararem não pretenderem a quota alienando poderá a mesma ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO: - A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Álvaro dos Santos Silva o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro: - O gerente Álvaro dos Santos Silva poderá delegar, por procuração, poderes gerais em quaisquer outras pessoas, mesmo estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo: - A sociedade pode também constituir, por procuração quaisquer mandatários ou procuradores, pessoas estranhas à sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro: - O Gerente Álvaro dos Santos Silva ou seus representantes podem individualmente, exercer por conta própria ou em representação de outra sociedade e actividade comercial e industrial idêntica à da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram:

Preveni os outorgantes da obrigatoriedade da presente escritura ser registada na Conservatória respectiva dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea destes. José Manuel Bernardo Cabral. - Álvaro dos Santos da Silva. O 10 Ajudante em exercício, Luiz de Lima Paiva.

Conta Registada sob o n.º 722.

Confere com original.

Cartório Notarial do concelho de Vila Franca do Campo, catorze de Novembro de mil novecentos e setenta e sete.

O Ajudante em exercício,

Luiz de Lima Paiva